

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÓNICA, S.A. EM
RELAÇÃO À PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 5, 8.1, 11, 13.1, E 14.1
DO REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS QUE SERÁ
SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE
ACIONISTAS 2011 (PONTO IV DA ORDEM DO DIA).**

1. OBJETO DO RELATÓRIO

A Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, S.A., convocada para os dias 17 e 18 de maio de 2011, em primeira e segunda convocatória, respectivamente, inclui em seu ponto IV uma proposta relativa à modificação dos artigos 5, 8.1, 11, 13.1, e 14.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia.

Para este fim, o Conselho de Administração da Telefónica, S.A. emite este Relatório com o objetivo de justificar as modificações estatutárias propostas, incluindo igualmente o texto integral das mesmas.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A maior parte das modificações propostas à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, S.A. tem por finalidade adaptar o Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia às mais recentes legislações em matéria de sociedades de capital e de sociedades anónimas cotadas, em particular (i) o texto revisto da Lei de Sociedades de Capital (a “**Lei de Sociedades de Capital**”) aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho; e (ii) o Real Decreto-lei 13/2010, de 3 de dezembro, de ações no âmbito fiscal, trabalhista e liberação para incentivar o investimento e a criação de emprego (o “**RDL 13/2010**”), tudo isto em consonância com as modificações propostas aos Estatutos Sociais sob o ponto III da Ordem do Dia.

A maioria destas reformas reflete as mudanças das correspondentes modificações estatutárias submetidas a esta mesma Assembléia Geral sob o ponto III da Ordem do Dia e, portanto, justificam-se adicionalmente pela necessidade de manter a devida coerência interna na norma societária e de governo corporativo da Telefónica, S.A.

Para efeitos de sua votação, e sem prejuízo da justificativa individual de cada uma das modificações propostas, as mesmas foram agrupadas em dois blocos: as modificações que respondem por simples adaptações às recentes legislações e a modificação do artigo 14.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas, que não envolvem simples adaptação do regulamento, mas introdução de melhoria no texto estatutário (motivada, por sua vez, pela incorporação de uma regra equivalente nos Estatutos, o que proporciona a necessária cobertura estatutária).

A seguir são expostas e justificadas em detalhe cada uma das modificações estatutárias propostas à Assembléia Geral de Acionistas.

Proposta de modificação do artigo 5 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

Propõe-se modificar o artigo 5 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas para ajustar a enumeração de competências da Assembléia Geral ao teor literal do artigo 160 da Lei de Sociedades de Capital, em linha com a modificação proposta ao artigo 14 dos Estatutos Sociais.

Redação atual	Nova redação proposta
<i>Artigo 5. Competência da Assembléia Geral</i> <i>Compete à Assembléia Geral deliberar e tomar deliberações sobre todos os assuntos que as normas e os estatutos sociais reservem a sua decisão, e, em geral, sobre todas as matérias que, dentro de seu âmbito legal de competência, lhe sejam</i>	<i>Artigo 5. Competência da Assembléia Geral</i> <i>Compete à Assembléia Geral deliberar e tomar deliberações sobre todos os assuntos que as normas e os estatutos sociais reservem a sua decisão, e, em geral, sobre todas as matérias que, dentro de seu âmbito legal de competência, lhe sejam</i>

<p>submetidas, a pedido do Conselho de Administração e dos próprios acionistas nos casos e na forma previstas em lei e nos estatutos. Em especial, a Assembléia decidirá acerca das seguintes questões:</p> <p>a) Nomeação e destituição dos Administradores.</p> <p>b) Nomeação dos auditores fiscais.</p> <p>c) Análise da gestão social e aprovação, conforme o caso, das demonstrações financeiras do exercício anterior e resolução sobre a aplicação do resultado.</p> <p>d) Aumento e redução do capital social.</p> <p>e) Emissão de Obrigações.</p> <p>f) Modificação dos Estatutos.</p> <p>g) Dissolução, fusão, cisão e transformação da Sociedade.</p> <p>h) A transformação da Sociedade em uma companhia holding, mediante “filialização” ou incorporação em entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até este momento pela própria Sociedade.</p> <p>i) A aquisição ou alienação de ativos operacionais essenciais, quando inclua uma modificação efetiva do objeto social.</p> <p>j) As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade.</p> <p>k) Sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração decida submeter a sua decisão.</p>	<p>submetidas, a pedido do Conselho de Administração e dos próprios acionistas nos casos e na forma previstas em lei e nos estatutos. Em especial, a Assembléia decidirá acerca das seguintes questões:</p> <p>a) Nomeação e destituição dos Administradores.</p> <p>b) Nomeação <u>e destituição</u> dos auditores <u>fiscais de Contas e dos liquidatários.</u></p> <p><u>c) Exercício da ação de responsabilidade contra os Administradores, liquidatários ou Auditores de Contas.</u></p> <p>ed) Análise da gestão social e aprovação, conforme o caso, das demonstrações financeiras do exercício anterior e resolução sobre a aplicação do resultado.</p> <p>de) Aumento e redução do capital social.</p> <p>ef) Emissão de Obrigações.</p> <p>gf) Modificação dos Estatutos <u>Sociais.</u></p> <p>gh) Dissolução, fusão, cisão, <u>cessão global de ativo e passivo, transferência de sede para o exterior e transformação da Sociedade.</u></p> <p>hi) <u>A eliminação ou restrição do direito de subscrição preferencial, sem prejuízo da possibilidade de delegação deste poder aos Administradores nos termos legalmente previstos.</u></p> <p><u>j</u>) A transformação da Sociedade em uma companhia holding, mediante “filialização” ou incorporação em entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até este momento pela própria Sociedade.</p> <p>ik) A aquisição ou alienação de ativos operacionais essenciais, quando</p>
---	---

	<p>inclua uma modificação efetiva do objeto social.</p> <p><i>jl)</i> As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade, <u>e em particular, a aprovação do balanço final de liquidação.</u></p> <p><i>km)</i> Sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração decida submeter a sua decisão.</p>
--	--

Proposta de modificação do artigo 8.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

Propõe-se modificar o item 1 do artigo 8 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas para adaptá-lo à redação dada ao artigo 137 da Lei de Sociedades de Capital pelo item 2 do artigo 6 do RDL 13/2010, em linha com a modificação proposta ao artigo 16.1 dos Estatutos Sociais.

Redação atual	Nova redação proposta
<p>1. A Assembléia Geral de Acionistas deverá ser convocada mediante anúncio publicado no Boletim Oficial do Registro Mercantil e, pelo menos, num dos jornais de maior tiragem na província da sede social da Companhia, com a antecipação mínima legalmente estabelecida em relação à data fixada para sua realização.</p> <p>A convocação da Assembléia Geral será também comunicada à Comissão Nacional do Mercado de Valores e aos Organismos Reitores dos Mercados que proceder.</p> <p>A convocação da Assembléia Geral será anunciada, ainda, através da página “web” da Companhia.</p>	<p>1. A Assembléia Geral de Acionistas deverá ser convocada mediante anúncio publicado no Boletim Oficial do Registro Mercantil e, pelo menos, num dos jornais de maior tiragem na província da sede social da <u>Companhia na página web da Companhia (www.telefonica.com),</u> com a antecipação mínima legalmente estabelecida em relação à data fixada para sua realização. <u>O anúncio publicado na página web da Companhia será mantido acessível no site até a celebração da Assembléia. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá publicar anúncios em outros meios, se o considerar oportuno para dar maior publicidade à convocatória.</u></p>

	<p>A convocação da Assembléia Geral será também comunicada à Comissão Nacional do Mercado de Valores e aos Organismos Reitores dos Mercados que proceder.</p> <p>A convocação da Assembléia Geral será anunciada, ainda, através da página "web" da Companhia.</p>
--	---

Proposta de modificação do artigo 11 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

Propõe-se modificar o artigo 11 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas para incorporar a nova previsão relativa ao Fórum Eletrônico de Acionistas incluída no artigo 528.2 da Lei de Sociedades de Capital, para cujos efeitos propõe-se modificar o título do artigo e acrescentar um novo item 2.

Redação atual	Nova redação proposta
<p>Artigo 11. Apresentação de sugestões pelos acionistas</p> <p><i>Sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e nos termos previstos em lei, à inclusão de determinadas matérias na ordem do dia da Assembléia, cuja convocação seja solicitada, os acionistas poderão sempre, após provar previamente sua identidade, realizar, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.</i></p>	<p>Artigo 11. <u>Fórum Eletrônico de Acionistas e</u> <u>formulação de sugestões por parte dos acionistas</u></p> <p><u>1. Sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e nos termos previstos em lei, à inclusão de determinadas matérias na ordem do dia da Assembléia, cuja convocação seja solicitada, os acionistas poderão sempre, após provar previamente sua identidade, realizar, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.</u></p> <p><u>2. Desde a convocatória até a celebração de cada Assembléia Geral de Acionistas, a Companhia habilitará em sua página web (www.telefonica.com) um Fórum Eletrônico de Acionistas, que será</u></p>

	<p><u>acessível com as devidas garantias tanto para os acionistas individuais como para as associações voluntárias que podem constituir nos termos legalmente previstos, com a finalidade de facilitar sua comunicação com caráter prévio à celebração das Assembléias gerais. No Fórum poderá ser publicado propostas que pretendem ser apresentadas como complemento a ordem do dia anunciado na convocatória, solicitações de adesão a tais propostas, iniciativas para alcançar a porcentagem suficiente para exercer um direito de minoria previsto na Lei, assim como ofertas ou pedidos de representação voluntária. O Conselho de Administração poderá desenvolver as regras anteriores, determinando o procedimento, prazos e demais condições para o funcionamento do Fórum Eletrônico de Acionistas.</u></p>
--	---

Proposta de modificação do artigo 13.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

Propõe-se modificar o item 1 do artigo 13 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas para substituir uma referência à Lei de Sociedades Anônimas por outra da Lei de Sociedades de Capital.

Redação atual	Nova redação proposta
<p>1. Todo acionista que tiver direito à presença na Assembléia Geral poderá ser representado nesta por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida com caráter especial para cada Assembléia, quer mediante a fórmula de delegação impressa no</p>	<p>1. Todo acionista que tiver direito à presença na Assembléia Geral poderá ser representado nesta por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida com caráter especial para cada Assembléia, quer mediante a fórmula de delegação impressa no</p>

<p><i>cartão de presença, quer de qualquer outra forma admitida em lei, ressalvando o que é estabelecido no artigo 108 da Lei de Sociedades Anônimas para os casos de representação familiar e de outorga de poderes gerais.</i></p> <p><i>Dos documentos nos quais constem as delegações ou representações para a Assembléia Geral deverão constar as instruções sobre o que se quer votar, entendendo-se que, se não forem dadas instruções expressas, o representante votará a favor das propostas de deliberações feitas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.</i></p> <p><i>Se não houver instruções de voto porque a Assembléia Geral vai resolver sobre assuntos que, por não figurarem na ordem do dia e não serem conhecidos, portanto, na data da delegação, possam ser submetidos a votação na Assembléia, o representante deverá emitir o voto que considerar mais adequado, tendo em conta o interesse da Companhia e o do seu representado. O mesmo será aplicado quando a proposta ou propostas submetidas à decisão da Assembléia não tiverem sido apresentadas pelo Conselho de Administração.</i></p> <p><i>Se no documento de representação ou delegação não for indicada a pessoa ou as pessoas concretas às quais o acionista confere sua representação, entender-se-á que esta é outorgada a favor do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de quem o substituir na presidência da Assembléia Geral, ou, indistintamente, a favor da pessoa que for designada pelo Conselho de</i></p>	<p><i>cartão de presença, quer de qualquer outra forma admitida em lei, ressalvando o que é estabelecido no artigo 108 da <u>Lei de Sociedades Anônimas de Capital</u> para os casos de representação familiar e de outorga de poderes gerais.</i></p> <p><i>Dos documentos nos quais constem as delegações ou representações para a Assembléia Geral deverão constar as instruções sobre o que se quer votar, entendendo-se que, se não forem dadas instruções expressas, o representante votará a favor das propostas de deliberações feitas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.</i></p> <p><i>Se não houver instruções de voto porque a Assembléia Geral vai resolver sobre assuntos que, por não figurarem na ordem do dia e não serem conhecidos, portanto, na data da delegação, possam ser submetidos a votação na Assembléia, o representante deverá emitir o voto que considerar mais adequado, tendo em conta o interesse da Companhia e o do seu representado. O mesmo será aplicado quando a proposta ou propostas submetidas à decisão da Assembléia não tiverem sido apresentadas pelo Conselho de Administração.</i></p> <p><i>Se no documento de representação ou delegação não for indicada a pessoa ou as pessoas concretas às quais o acionista confere sua representação, entender-se-á que esta é outorgada a favor do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de quem o substituir na presidência da Assembléia Geral, ou, indistintamente, a favor da pessoa que for designada pelo Conselho de</i></p>
--	--

<p><i>Administração, comunicando-o com antecipação no anúncio oficial da convocação.</i></p> <p><i>Nos casos em que tenha sido realizado pedido público de representação, será aplicada ao Administrador que a obtenha a restrição para o exercício do direito a voto estabelecida no artigo 114 da Lei do Mercado de Valores, para casos de conflitos de interesse.</i></p> <p><i>A representação é sempre revogável. A presença à Assembléia do representado, seja fisicamente ou por haver emitido o voto à distância, supõe a revogação da delegação, independente da data daquela. A representação ficará igualmente sem efeito pela alienação das ações de que tenha conhecimento a Sociedade.</i></p>	<p><i>Administração, comunicando-o com antecipação no anúncio oficial da convocação.</i></p> <p><i>Nos casos em que tenha sido realizado pedido público de representação, será aplicada ao Administrador que a obtenha a restrição para o exercício do direito a voto estabelecida no artigo 114 da Lei do Mercado de Valores 514 na Lei de Sociedades de Capital, para casos de conflitos de interesse.</i></p> <p><i>A representação é sempre revogável. A presença à Assembléia do representado, seja fisicamente ou por haver emitido o voto à distância, supõe a revogação da delegação, independente da data daquela. A representação ficará igualmente sem efeito pela alienação das ações de que tenha conhecimento a Sociedade.</i></p>
--	---

Proposta de modificação do artigo 14.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

Propõe-se modificar o item 1 do artigo 14 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas para adaptá-lo à modificação proposta ao artigo 16 dos Estatutos Sociais, que prevê a possibilidade de que a Assembléia Geral de Acionistas seja celebrada fora da localidade da sede social (poderá ser em qualquer outro lugar do território nacional) se assim for solicitado pelo Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Lei de Sociedades de Capital.

Redação atual	Nova redação proposta
<p><i>1. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á no lugar mencionado na convocatória, dentro da localidade onde a Companhia tenha sua sede social, e no dia e na hora indicados</i></p>	<p><i>1. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á no lugar mencionado na convocatória, dentro da localidade onde a Companhia tenha sua sede social, e no dia e na hora indicados</i></p>

na convocatória.	na convocatória. <u>No entanto, quando o Conselho de Administração considerar oportuno para facilitar o desenvolvimento da reunião, poderá acordar que a Assembléia seja celebrada em qualquer outro lugar do território nacional, indicando assim na convocatória.</u>
------------------	---

3. **PROPOSTA DO ACORDO SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS SOB O PONTO IV DA ORDEM DO DIA**

Os acordos que o Conselho de Administração propõe para aprovação da Assembléia Geral de Acionistas em relação a este ponto da Ordem do Dia são os transcritos a seguir:

IV.1 Modificação dos artigos 5, 8.1, 11, e 13.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas para se adaptarem à legislação mais recente.

Decidiu-se modificar os artigos regulamentados anteriormente mencionados que, a seguir, passam a ter a seguinte redação:

Nova redação do artigo 5 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“Artigo 5. Competência da Assembléia Geral.

Compete à Assembléia Geral deliberar e tomar deliberações sobre todos os assuntos que as normas e os estatutos sociais reservem a sua decisão, e, em geral, sobre todas as matérias que, dentro de seu âmbito legal de competência, lhe sejam submetidas, a pedido do Conselho de Administração e dos próprios acionistas nos casos e na forma previstas em lei e nos estatutos. Em especial, a Assembléia decidirá acerca das seguintes questões:

- a) *Nomeação e destituição dos Administradores.*
- b) *Nomeação e destituição dos Auditores de Contas e dos liquidatários.*
- c) *Exercício da ação de responsabilidade contra os Administradores, liquidatários ou Auditores de Contas.*
- d) *Análise da gestão societária e aprovação, se for o caso, das contas do exercício anterior e decisão sobre a aplicação do resultado.*
- e) *Aumento e redução do capital social.*
- f) *Emissão de obrigações.*
- g) *Modificação dos Estatutos Sociais.*
- h) *Dissolução, fusão, extinção, cessão global de ativo e passivo, transferência de sede para o exterior e transformação da Sociedade.*
- i) *A eliminação ou restrição do direito de subscrição preferencial, sem prejuízo da possibilidade de delegação deste poder aos Administradores nos termos legalmente previstos.*
- j) *A transformação da Sociedade em uma companhia holding, mediante “filialização” ou incorporação em entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até este momento pela própria Sociedade.*
- k) *A aquisição ou alienação de ativos operacionais essenciais, quando inclua uma modificação efetiva do objeto social.*
- l) *As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade, e em particular, a aprovação do balanço final de liquidação.*
- m) *Sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração concorde em submeter à sua decisão”.*

Nova redação do artigo 8.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“1. A Assembléia Geral deverá ser convocada mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registro Mercantil (Boletín Oficial del Registro Mercantil) e na página web da Companhia (www.telefonica.com), com a antecedência mínima legalmente estabelecida em relação à data fixada para sua celebração. O anúncio publicado na página web da Companhia será mantido acessível no site até a celebração da Assembléia. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá publicar anúncios em outros meios, se o considerar oportuno para dar maior publicidade à convocatória.

A convocação da Assembléia Geral será também comunicada à Comissão Nacional do Mercado de Valores Espanhola e aos Organismos Reitores dos Mercados que proceder.”

Nova redação do artigo 11 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“Artigo 11. Fórum Eletrônico de Acionistas e formulação de sugestões por parte dos acionistas

1. Sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e nos termos previstos em lei, à inclusão de determinadas matérias na ordem do dia da Assembléia, cuja convocação seja solicitada, os acionistas poderão sempre, após provar previamente sua identidade, realizar, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembléia Geral.

2. Desde a convocatória até a celebração de cada Assembléia Geral de Acionistas, a Companhia habilitará em sua página web

(www.telefonica.com) um Fórum Eletrônico de Acionistas, que será acessível com as devidas garantias tanto para os acionistas individuais como para as associações voluntárias que podem constituir nos termos legalmente previstos, com a finalidade de facilitar sua comunicação com caráter prévio à celebração das Assembléias gerais. No Fórum poderá ser publicado propostas que pretendem ser apresentadas como complemento a ordem do dia anunciado na convocatória, solicitações de adesão a tais propostas, iniciativas para alcançar a porcentagem suficiente para exercer um direito de minoria previsto na Lei, assim como ofertas ou pedidos de representação voluntária. O Conselho de Administração poderá desenvolver as regras anteriores, determinando o procedimento, prazos e demais condições para o funcionamento do Fórum Eletrônico de Acionistas.”

Nova redação do artigo 13.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas:

“1. Todo acionista que tiver direito à presença na Assembléia Geral poderá ser representado nesta por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida com caráter especial para cada Assembléia, quer mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de presença, quer de qualquer outra forma admitida em lei, ressalvando o que é estabelecido na Lei de Sociedades de Capital para os casos de representação familiar e de outorga de poderes gerais.

Dos documentos nos quais constem as delegações ou representações para a Assembléia Geral deverão constar as instruções sobre o que se quer votar, entendendo-se que, se não forem dadas instruções expressas, o representante votará a favor das propostas de deliberações feitas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.

Se não houver instruções de voto porque a Assembléia Geral vai resolver sobre assuntos que, por não figurarem na ordem do dia e não

serem conhecidos, portanto, na data da delegação, possam ser submetidos a votação na Assembléia, o representante deverá emitir o voto que considerar mais adequado, tendo em conta o interesse da Companhia e o do seu representado. O mesmo será aplicado quando a proposta ou propostas submetidas à decisão da Assembléia não tiverem sido apresentadas pelo Conselho de Administração.

Se no documento de representação ou delegação não for indicada a pessoa ou as pessoas concretas às quais o acionista confere sua representação, entender-se-á que esta é outorgada a favor do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de quem o substituir na presidência da Assembléia Geral, ou, indistintamente, a favor da pessoa que for designada pelo Conselho de Administração, comunicando-o com antecipação no anúncio oficial da convocação.

Nos casos em que tenha sido realizado pedido público de representação, será aplicada ao Administrador que a obtenha a restrição para o exercício do direito a voto estabelecida no artigo 514 na Lei de Sociedades de Capital, para casos de conflitos de interesse.

A representação é sempre revogável. A presença à Assembléia do representado, seja fisicamente ou por haver emitido o voto à distância, supõe a revogação da delegação, independente da data daquela. A representação ficará igualmente sem efeito pela alienação das ações de que tenha conhecimento a Sociedade.”

IV.2 Modificação do artigo 14.1 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas.

Decidiu-se modificar o item 1 do artigo 14 do Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas que, a seguir, passam a ter a seguinte redação:

“1. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á no lugar mencionado na convocatória, dentro da localidade onde a Companhia tenha sua sede social, e no dia e na hora indicados na convocatória. No entanto, quando o Conselho de Administração considerar oportuno para facilitar o desenvolvimento da reunião, poderá acordar que a Assembléia seja celebrada em qualquer outro lugar do território nacional, indicando assim na convocatória.”

* * *

Madrid, 8 de abril de 2011